

Contrato 040/2025

Processo nº 3050.01.0000445/2025-40

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO BUSCARD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS-EPAMIG E A EMPRESA SÃO JORGE AUTO ÔNIBUS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, sediada em Belo Horizonte-MG, na Av. José Cândido da Silveira, 1647, Bairro União, CEP: 31170-495, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada pelo Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil inscrito no CPF/MF sob o nº 546.0001.036-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SÃO JORGE AUTO ÔNIBUS LTDA**, com sede à Rua Nair Augusta Pires, nº 229, complemento 224, sala 01, Bairro: Vila Oliveira, Ponte Nova/MG, CEP:35.430-12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.805.088/0001-14, IE: 521.626.023-0063, neste ato representada pelo Sócio Diretor Sr. José Flávio Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.270.346-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário na Inexigibilidade com fulcro no art. 30 da Lei 13.303/2016, registrado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais sob nº 3051007 000002/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

1. **Carga a Bordo** - recurso oferecido a empresas compradoras de vale-transporte, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.
2. **Personalização Eletrônica** - gravação, no chip do BUSCARD vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, validade e regras da utilização.
3. **Cartão BUSCARD** - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo **CONTRATANTE**.
4. **Endereço eletrônico www.buscardonline.com.br** – Sistema online disponibilizado pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** para preparação do pedido de carga a bordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale transporte para os funcionários do

Campo Experimental Vale do Piranga, através de CESSÃO DE USO dos cartões BUSCARD.

2.2. CESSÃO DO USO dos cartões BUSCARD de Vale-Transporte e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

2.3. A CESSÃO DO USO dos cartões BUSCARD é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o CONTRATADO

2.4. Objeto da contratação: **ESTIMATIVA DE CONSUMO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PERÍODO DE 12 MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade para Compra	Quant.	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL PARA 14 FUNCIONÁRIOS DO CAMPO EXPERIMENTAL VALE DO PIRANGA SENDO 7.632 VALES TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NO PERÍODO DE 12 MÊS.	serviço	1	R\$ 4.875,60	R\$ 58.507,20
TOTAL					R\$ 58.507,20

ESTIMATIVA DE CONSUMO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PERÍODO DE 12 MESES

MES	DIAS	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL VT (R\$)
ABRIL	22	636	R\$ 4.875,60
MAIO	22	636	R\$ 4.875,60
JUNHO	22	636	R\$ 4.875,60
JULHO	22	636	R\$ 4.875,60
AGOSTO	22	636	R\$ 4.875,60
SETEMBRO	22	636	R\$ 4.875,60
OUTUBRO	22	636	R\$ 4.875,60
NOVEMBRO	22	636	R\$ 4.875,60
DEZEMBRO	22	636	R\$ 4.875,60
JANEIRO	22	636	R\$ 4.875,60
FEVEREIRO	22	636	R\$ 4.875,60
MARÇO	22	636	R\$ 4.875,60
TOTAL PARA 2025/2026		7.632	R\$ 58.507,20

Média da quantidade de Carga (Credito)	7.632
Média do Valor de Credito :	R\$ 58.507,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o cadastramento da Empresa no endereço eletrônico www.buscardonline.com.br.

3.2. Efetuar o cadastramento de funcionários e solicitação de pedido de cartões.

3.2.1. Para retirada dos cartões na sede da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita, o nome completo e o RG do funcionário autorizado a receber os cartões BUSCARD em nome da CONTRATANTE. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação.

3.3. Efetuar as solicitações de créditos eletrônicos de vale-transporte a serem carregados nos cartões BUSCARD.

3.4. Efetuar inclusões, alterações e exclusões de dados através do site disponibilizado pela CONTRATADA.

3.5. Informar aos usuário (funcionários, empregados e prestadores de serviço, etc), sobre o funcionamento dos cartões BUSCARD, incluindo cuidados com os cartões, substituições de cartões danificados, extraviados, roubados, destruídos e uso indevido dos cartões.

3.6. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao **CONTRATADO** os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder do **CONTRATANTE**, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

3.6.1. Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE** incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual mensal de 10 (dez) tarifas unitárias do sistema por cartão não devolvido, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

3.6.2. Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BUSCARD, o contratante deverá comunicar imediatamente e por escrito ao contratado, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência da multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, mas daquela prevista na cláusula 6.3 deste contrato, mesmo que não haja pedido de reposição do cartão.

3.7. Registrar imediatamente através do site disponibilizado pela CONTRATADA o bloqueio e solicitação de segunda via do cartão nos casos de ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao **CONTRATANTE**.

3.7.1. Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado na cláusula 4.6 deste contrato.

3.7.2. A **CONTRATANTE** deverá providenciar o pagamento do boleto referente a segunda via dos cartões bloqueados. Para cada cartão bloqueado será cobrada a taxa estipulada na cláusula 6.3 deste Contrato.

3.7.3. Para a retirada dos cartões segunda via, a **CONTRATANTE** deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o RG do funcionário autorizado a receber o cartão BUSCARD em nome da empresa. Estes cartões estarão disponíveis após 72 (setenta e duas) horas da confirmação de pagamento do boleto.

3.7.4. O **CONTRATADO** poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para segunda via, em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula. Nos casos em que a **CONTRATANTE** deseje transferir os créditos para outro cartão, deverá encaminhar solicitação por escrito à **CONTRATADA** imediatamente após a solicitação da segunda via do cartão. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

3.8. Em caso de defeito de cartão, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar o mesmo à **CONTRATADA**, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso o **CONTRATADO** irá informar ao contratante para que este registre o bloqueio, emita e pague a taxa estipulada na cláusula 6.3 deste contrato.

3.8.1 Para retirada dos cartões na sede do **CONTRATADO**, a empresa deverá especificar na

comunicação escrita, o nome completo e RG do funcionário autorizado a receber os cartões BUSCARD em nome da empresa. Estes cartões após 73 (setenta e três) horas da comunicação e pagamento do boleto.

3.9. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O Cartão BUSCARD não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Disponibilizar e realizar a manutenção necessária do site www.buscardonline.com.br.

4.2. Manter a operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Ponte Nova.

4.3. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BUSCARD Vales Transportes, requerida na forma da cláusula 3.2.

4.4. Ceder ao contratante, para uso e a título de comodato, os cartões BUSCARD Vale-Transporte, na quantidade prevista na cláusula primeira deste contrato, para a execução deste e durante sua vigência.

4.5. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de Ponte Nova e Oratórios, conforme solicitado pelo CONTRATANTE ou empresa por ele expressamente autorizada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

4.6. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BUSCARD nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de Ponte Nova e Oratórios, solicitados pelo CONTRATANTE ou empresa por ele expressamente autorizada, conforme cláusula deste Contrato, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas após a solicitação.

4.6.1 Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

4.6.2 Após a apuração prevista na cláusula 4.6.1, o CONTRATADO disponibilizará novo cartão BUSCARD com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

5.1 O CONTRATANTE deverá gerar o pedido para aquisição de cartões e créditos eletrônicos de vale transporte através do site www.buscardonline.com.br.

5.2 Após geração do pedido de cartões e créditos eletrônicos, o CONTRATANTE deverá gerar o boleto eletrônico para pagamento em 15 dias.

5.2.1 Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo CONTRATADO serão de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, exceto feriados. Fora deste horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte.

5.2.2 Os créditos eletrônicos estarão disponíveis para carga a bordo nos validadores instalados nos ônibus coletivos dos Municípios de Ponte Nova e Oratórios no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a confirmação, pela respectiva instituição financeira / agente arrecadador, de quitação do pagamento do boleto bancário emitido no pedido de carga solicitado pelo CONTRATANTE.

5.3 Os pedidos de carga para o mesmo funcionário deverá ser feito pelo CONTRATANTE com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as solicitações.

5.4 Os pedidos de carga ficarão disponíveis para carga no validador por um período de 90 (noventa) dias após sua liberação. Findado este prazo os créditos não serão mais carregados nos cartões.

5.5 O CONTRATANTE está ciente, e dará ciência aos seus funcionários beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pelo CONTRATADO.

5.5.1 Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões BUSCARD de vales-transporte, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar o posto de venda do CONTRATADO para que os mesmos sejam revalidados.

5.5.2 A revalidação prevista no Parágrafo Primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

5.6 Em caso de reajuste da tarifa após a geração do pedido e antes do pagamento do boleto bancário, o valor que será descontado do crédito eletrônico armazenado no cartão BUSCARD vale transporte, quando o usuário apresentá-lo no validador, será sempre o valor da tarifa vigente.

5.7 O cartão BUSCARD poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo do Município de Ponte Novo e Oratório/Minas Gerais. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

5.8 O cartão BUSCARD terá validade aproximada de 08 (oito) anos a partir da data de aquisição, podendo ser validada no posto de venda do contratado.

5.9 O LICENCIADO está ciente e dará ciência a seus funcionários beneficiários do vale-transporte que o cartão BUSCARD de Vale-Transporte tem o limite de 6 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

5.9.1 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda do CONTRATADO para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

5.10 Postos de vendas da São Jorge Auto Ônibus Ltda: Atendimento: de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, exceto feriados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A cessão de uso dos cartões BUSCARD Vales -Transporte constantes na cláusula dois deste contrato é efetuada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de Comodato.

6.2 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos da prestação de serviços de carga a bordo em 15 (quinze) dias através de depósito em conta corrente, conforme boleto bancário gerado.

6.2.1 A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

6.2.2 A São Jorge Auto Ônibus Ltda emitirá nota fiscal referente à compra de vales-transporte eletrônicos. A nota fiscal será encaminhada via correios ou por meio eletrônico ao endereço cadastrado do CONTRATANTE.

6.3. Nas hipóteses previstas na cláusula 4.6, deste contrato, será cobrada uma multa pela não devolução do cartão BUSCARD, no valor equivalente a 10 (dez) tarifas unitárias do sistema por cartão.

6.3.1 A multa contratual do caput desta cláusula não incide nos casos de devolução dos cartões BUSCARD, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor do presente contrato corresponde ao valor mensal estimado de **R\$4.875,60** (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) e anual estimado de **R\$58.507,20** (cinquenta e oito mil quinhentos e sete reais e vinte centavos), que corresponde aos créditos eletrônicos de vales-transporte estimados num período de 12 (doze) meses de sua execução.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pelo art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, e ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.
- II - Encerramento das atividades do **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**.
- III - Não pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**.
- IV - Uso indevido dos cartões BUSCARD de Vales-Transporte, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.
- V - Após a expiração do prazo de 12 (doze) meses, por denúncia vazia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.1 Em caso de rescisão unilateral deste contrato, na forma do inciso V desta cláusula, em que não seja respeitado o aviso prévio, será devida pelo infrator uma multa equivalente a um mês da remuneração instituída na cláusula 6.2.

8.2. No caso de rescisão do presente Contrato o **CONTRATANTE** se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões BUSCARD vales-transporte cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

8.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 6.3, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas na cláusula 8.2.

8.4. No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, será cobrada multa compensatória no valor equivalente a 10 (dez) tarifas unitárias do Sistema por cartão, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 122 705 2500 0001 339049 0 60 1	Recursos Diretamente Arrecadados

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do presente Contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo Intermunicipal e Municipal, regulado pelos órgão competentes: a Prefeitura Municipal de Ponte Nova e Intermunicipal pelo SETOP/MG.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Josias Bitencourt
- Fiscal de contrato: Wdson Carlos Pereira de Souza

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I - advertência;

II - multa, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III - multa, limitada a 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.303/16;

VI - As sanções que resultarem em Processo Administrativo Punitivo, serão obrigatoriamente registradas nos Cadastro de Fornecedores impedidos de contratar e licitar nos termos dos artigos 256 do RLCC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em

conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

15.2. As alterações mencionadas no item 15.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

José Flávio Andrade

SÃO JORGE AUTO ÔNIBUS LTDA

ANEXO I

Planilha de execução

Linhas de ônibus municipal e intermunicipal	Número de funcionários ou de Cartões BUSCARD	Quant. efetivos	Quant. safrista	Valor R\$
Linha 3649-1				
Linha 11 U				
Total				

Total de funcionários que utilizarão os cartões BUSCARD no mês:

Total de Safristas que utilizarão os cartões BUSCARD no período de safra _____

A.2. PERIODICIDADE DE COMPRA DE CRÉDITOS DE VALES -TRANSPORTE

Periodicidade: Semanal ()

Decendial ()

Quinzenal ()

Mensal ()

A.3. DATA DA CARGA DOS CARTÕES BUSCARD VALES-TRANSPORTE

(Dias(s) padrão para cada mês ou dia útil imediatamente posterior)

Data 01: _____ Data 02: _____ Data 03: _____ Data 04: _____

Obs: Se a sua periodicidade de compra é mensal, preencher uma data de carga dos cartões BUSCARD. Caso a compra seja quinzenal, preencher duas datas de carga dos cartões BUSCARD, e assim por diante.



Documento assinado eletronicamente por **José Flávio Andrade, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 10/04/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111111479** e o código CRC **468A9DEE**.

20- Contratado: ATENDE TELECOM LTDA. Instrumento: 4º termo aditivo ao CONTRATO G 0025.2.04.32910120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (Doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 30/04/2026. Data: 26/03/2025.

21- Contratado: AGRO IMPERIAL SEMENTES LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.52470124.00. Objeto: aquisição de sementes de milho e feijão, por demanda, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor: R\$15.855.000,00. Vencimento: 03/04/2026. Data: 03/04/2025.

22- Contratado: START NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 4º termo aditivo ao CONTRATO G0001.2.04.40290120.00. Objeto: tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 14/04/2026. Data: 27/03/2025.

23- Contratado: METALÚRGICA PARK LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.4982.01.24.00. Objeto: aquisição de BARRACAS conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor: R\$1.605.000,00. Vencimento: 02/04/2026. Data: 02/04/2025.

24- Contratado: AIALA SERVICE LTDA. Instrumento: Contrato nº M0001.2.99.4982.02.24.00. Objeto: aquisição de TENDAS E BARRACAS conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor: R\$6.079.228,00. Vencimento: 02/04/2026. Data: 02/04/2025.

25- Credenciado: LAVA JATO AUTO CENTER LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº G 0030.2.99.21820124.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (Doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 22/04/2026. Data: 28/03/2025.

26- Contratado: ROBLETOS LTDA. Instrumento: 3º termo aditivo ao CONTRATO NºG0019.2.07.12610122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência. Vencimento: 11/04/2026. Data: 27/03/2025.

27- Credenciado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NORMANHA LTDA. Instrumento: 3º termo aditivo ao CONTRATO G 0025.2.07.13000122.22.00 Objeto: prorrogação por mais 12 (Doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 20/04/2026. Data: 26/03/2025.

28- Credenciado: LABORATÓRIO SÃO LOURENÇO LTDA. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº G 0024.2.07.04370122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência, tendo ainda, reajuste de valor. Valor: R\$10.212,16. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0009 339039 67 1 0. Vencimento: 12/04/2026 Data: 27/03/2025.

29- Contratado: STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Instrumento: Contrato nº E0060.2.35.18320124.00. Objeto: aquisição de veículos conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor: R\$15.885.150,00. Vencimento: 07/04/2026. Data: 07/04/2025.

30- Contratado: DEVA AUTOMÓVEIS LTDA. Instrumento: Contrato nº E0060.2.35.18320224.00. Objeto: aquisição de veículos conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor: R\$3.335.000,00. Vencimento: 07/04/2026. Data: 07/04/2025.

31- Contratado: STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Instrumento: Contrato nº E0060.2.35.18320324.00. Objeto: aquisição de veículos conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor: R\$2.290.000,00. Vencimento: 08/04/2026. Data: 08/04/2025.

32- Contratado: MED7 SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. Instrumento: Contrato nº G0008.2.0711580125.00. Objeto: prestação de Serviços Médicos, especializado em Medicina do Trabalho, para realização de exames clínicos dos empregados da EMATER-MG, UREGI Cataguases e escritórios locais vinculados. Valor: R\$1.925,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Vencimento: 08/10/2027. Data: 08/04/2025.

33- Credenciado: WJ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato NºG0035.2.99.21510124.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência. Vencimento: 10/04/2026. Data: 26/03/2025.DICOM-Divisão de Compras.

34 cm -10 2064077 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SIAD: 3041002 000023/2025 através do site www.compras.mg.gov.br. Processo SEI N.º 3040.01.0000375/2025-52 – Objeto: Fornecimento de lanches, tipo “coffee break” incluindo a entrega, para eventos institucionais nas unidades regionais da EMATER-MG – Recebimento das propostas e Sessão pública 05/05/2025 às 09:00h. Informações: e-mail cp3@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349 8144/8234. Belo Horizonte, 10 de abril de 2025 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -10 2064165 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1 - Donatário: Município de Jequitibá/MG. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0035.3.18.14896.00. Objeto: Doação de trator agrícola (Patr. 108362), plantadeira adubadeira (Patr. 107857), pulverizador agrícola (Patr. 107858) e adubadeira/semeadora/distribuidora (Patr. 109046). Valor Total: R\$ 43.690,91. Venc: 04/04/2025.

2 - Donatário: Município de Tiradentes/MG. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0034.3.18.14898.00. Objeto: Doação de trator agrícola (Patr. 116014). Valor Total: R\$ 49.071,83. Venc: 07/04/2025.

3 - Cessionário: Sindicato Rural de Alterosa/MG. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0001.3.07.14078.00 (1º Aditivo). Objeto: Prorrogação de cessão gratuita de veículo Fiat Uno Mille Way Economy (Patr. 102136). Venc: 12/03/2026.

4 - Donatário: Município de Olaria/MG. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0021.3.18.14900.00. Objeto: Doação de microtrator (Patr. 133446) e carreta agrícola (Patr. 133447). Valor Total: R\$ 13.251,72. Venc: 07/04/2025.

5 - Donatário: Município de Braúnas/MG. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0014.3.18.14901.00. Objeto: Doação de microtrator motocultor (Patr. 148197). Valor Total: R\$ 14.996,36. Venc: 07/04/2025.

6 - Cessionário: Município de Porteirinha/MG. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0019.3.02.14170.00 (1º Aditivo). Objeto: Prorrogação de cessão gratuita de veículos Fiat Uno Mille Fire (Patr. 090006 e 089990). Venc: 08/04/2027.

7 - Rescisão: Município de Dolores de Campos/MG. Instrumento: Rescisão Amigável G0034.3.18.14310.00. Objeto: Rescisão do Termo de Doação de Kit Feira Livre. Venc: 07/04/2025.

8 - Rescisão: Município de Tiradentes/MG. Instrumento: Rescisão Amigável G0034.3.07.13569.00. Objeto: Rescisão do Termo de Cessão para formalização de doação. Venc: 10/04/2025.

9 - Rescisão: Município de Piedade de Caratinga/MG. Instrumento: Termo de Distrato G0016.3.18.13710.00. Objeto: Distrato de doação por incompatibilidade do equipamento. Venc: 07/04/2025.

10 - Rescisão: Município de Olaria/MG. Instrumento: Rescisão Amigável M0001.3.75.10903.00. Objeto: Rescisão do Termo de Cessão para formalização de doação. Venc: 07/04/2025.

11 - Donatário: Município de Alto Rio Doce/MG. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0034.3.18.14902.00. Objeto: Doação de semeadeira adubadeira Pinheiro DCP600 (Patr. 148204). Valor Total: R\$ 3.868,14. Venc: 10/04/2025.

12 - Cessionário: Município de Tiradentes/MG. Cedente: Emater-MG. Instrumento: Termo de Cessão G0034.3.02.14903.00 (Nº 26/2025). Objeto: Cessão gratuita de veículos Fiat Uno Mille Fire (Patr. 091335) e Uno Mille Way Economy (Patr. 100736). Venc: 10/04/2025.

13 - Donatário: Município de Indaial/MG. Doadora: Emater-MG. Instrumento: Termo de Doação G0032.3.18.14904.00. Objeto: Doação de centrífuga para apicultura (Patr. 148184), 3 mesas inox (Patr. 147696-698) e 3 tanques decantadores (Patr. 148194-196). Valor Total: R\$ 19.125,67. Venc: 10/04/2025.

11 cm -10 2064083 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº.040/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e São Jorge Auto Ônibus Ltda. Objeto: Fornecimento de vale transporte. Proc. n.º:3051007000002/2025 Assinatura: 10/04/2025.Vigência: 10/04/2025 a 10/04/2026. Valor: R\$58.507,20. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) José Flávio Andrade - SÃO JORGE.

Nº.043/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e MN Tecnologia e Treinamento Ltda. Objeto: Contratação de licenças de software AltoQi Eberick e AltoQi Builder. Proc.n.º: 3051009000007/2025. Assinatura: 10/04/2025. Vigência:10/04/2025 a 10/05/2027. Valor: R\$20.160,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcelo Luiz Maestro - MN

Nº.045/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e AGROBELIA Insumos Agrícolas Ltda. Objeto: Aquisição de defensivos. Proc.n.º: 3051002000015/2025 Assinatura: 10/04/2025. Vigência: 10/04/2025 a 23/08/2025. Valor: R\$138.090,84. Convênio Embrapa 888689/2019. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Osmar João Marchese - AGROBELIA.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº. 021/2021 – 4º TA - Partes: EPAMIG e CONECTA Net Telecomunicações Ltda - E.P.P. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Assinatura: 10/04/2025. Vigência: 20/04/2025 a 20/04/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Gilberto Botrel Campos Júnior - CONECTA.

Nº. 166/2023 – 2º TA - Partes: EPAMIG e Paulo Faleiros Assessoria Veterinária Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e reajuste do valor.Assinatura: 10/04/2025. Vigência: 20/04/2025 a 20/04/2026. Valor: R\$16.073,90 Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Paulo Antonio Faleiros Carrizo - PAULO.

7 cm -10 2064365 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 3051002 000023/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 342/2025

Processo SEI/MG Nº 3050.01.0000342/2025-08 Objeto: aquisição de trator agrícola - MPA 964894/2024, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas ocorrerá no dia 28/04/2025 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -10 2064197 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso de nº 60/2025-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e INSTITUTO OURO PRETO; Objeto: é a alteração do cronograma de realização do evento, alteração do valor do Termo nº 60/2025, para: R\$ 353.850,00 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Ronaldo Vicente Toffolo; Processo SEI nº: 2180.01.0000555/2025-39.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 61/25 - Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS/FCS e PRODUTORA CAISE LTDA; Objeto: é a Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 507.511,50; Vigência: 06 (seis) meses; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Emmanuel Carlos Belo dos Santos; Processo SEI nº 2180.01.0002634/2024-72.

4 cm -10 2063876 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO HUBMG GOV

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e ZAAZ COMERCIO ONLINE LTDA Objeto: Doação de serviços para promoção da inovação na gestão pública junto a órgãos públicos estaduais e municipais do estado de Minas Gerais sem ônus e sem encargos à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em conformidade com o Edital identificado no preâmbulo deste instrumento. Os principais entregáveis decorrentes deste serviço são: Disponibilização da solução tecnológica IMPLEMENTAÇÃO DIGITAL que consiste em uma ferramenta digital para integração de lojas físicas para vender em marketplaces. Os serviços ofertados terão uma duração de até 1 mes; Serão disponibilizadas 50 acessos a solução, sendo no máximo 5 acessos por município; em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 03/2023 do projeto HubMG GOV (SEI nº 65724518), para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE. O valor da proposta do serviço doado é de e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme declarado na proposta a constante no evento SEI (109515725) Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação. Assinatura: 09/04/2025.

4 cm -10 2063992 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OET-00458-24; 24/03/2025 ; 27/03/2025 ; alteração do local do evento para: Ouro Preto/MG.

1 cm -10 2064305 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-01501-18 ; 15/06/2025 ; 14/12/2025 ; Prorrogação ;

1 cm -10 2064325 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

EXTRATO TERMO DE ADESAO

2250.01.0000539/2025-37 I-Partes: Município de Rio Preto e Jucemg. II- Da Adesão: Adesão ao Convênio celebrado, em 07/07/2011, entre a JUCEMG e a Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB), que objetiva a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual. Firmado em 07/04/2025 por Antônio Márcio Vieira, pelo Município de Rio Preto e por Patrícia Vinte Di Iório, pela Jucemg.

EXTRATO TERMO DE ADESAO

2250.01.0000539/2025-37 I-Partes: Município de Rio Preto, Jucemg e Sebrae-MG. II-Objeto: Implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos usuários das Salas Mineiras do Empreendedor. III-Vigência da adesão: a contar da sua assinatura até 07/06/2026. IV-Dos repasses financeiros: não há repasses financeiros entre o aderente e os convenientes. Firmado em 07/04/2025 por Antônio Márcio Vieira, pelo Município de Rio Preto; por Afonso Maria Rocha e por Douglas Augusto Oliveira Cabido, ambos pelo Sebrae-MG e por Patrícia Vinte Di Iório, pela Jucemg.

5 cm -10 2064096 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- Cohab Minas CNPJ: 17.161.837/0001-15- Contrato de Prestação de Serviços n.º 5599-00-25. SEI 5070.01.0000882/2024-67, celebrado com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL Nº.13.303/2016, datado de 10/04/2025. Objeto: Prestação de serviços de Gestão de Processos de Negócios - ProBPMS – vigência de 24 meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização no PNCP. Valor global da contratação: RS222.192,24

3 cm -10 2064224 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do Aviso de Edital de Pregão Eletrônico CODEMGE nº 11/2025. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. Modo da Disputa: ABERTO. Processo Interno CODEMGE nº 94/2025, SEI nº 5030.01.0000949/2025-54. Base Legal: Lei Federal n.º 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 48.723/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil para executivos (Directors & Officers - D&O), com emissão de apólice à base de reclamação com notificação. O seguro deverá ser contratado em benefício dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária, Gerentes, bem como de qualquer pessoa física com poderes de representação do Tomador do Seguro ou de suas Controladas e Subsidiárias, garantindo o pagamento das perdas indenizáveis decorrentes de reclamações nas quais sejam responsabilizados, conforme as condições previstas na apólice que vier a ser emitida. Data, Horário e Local: 30/04/2025 às 09hrs no site https://compras.codemge.com.br/login/. Edital e Anexos disponíveis em: https://compras.codemge.com.br/login/, www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

5 cm -10 2064363 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

CONTRATO

Contrato Nº 4600001284. Partes: GASMIG e SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA. Fundamento Legal: Modo de disputa aberto eletrônico: AMP-0001/25. Objeto: Serviços Especializados em Central de Serviços de TI (HelpDesk), sem alocação de mão de obra exclusiva. Vigência: 36 meses. Valor: R\$ 1.056.384,00. Data de assinatura: 09/04/2025.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

3 cm -10 2064334 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

DISPENSA DE LICITAÇÃO - VENDA DIRETA POR MEIO DE ATUAÇÃO DE CORRETOR CREDENCIADO

Objeto: alienação de 01 casa residencial com área construída averbada de 260 m², em terreno também de 260 m², localizada à Rua Pires de Campos, nº 475, Bairro Estados Unidos em Uberaba/MG, de propriedade do BDMG, conforme R-8 da matrícula 34.877 do CRI 2º Ofício de Uberaba/MG - item 21 do Edital BDMG- 06-2024, pelo valor de R\$188.928,00. Comprador: VINÍCIUS GUIMARÃES, CPF ***.396.096.**. Fundamento legal: Artigo 29, III, da Lei Federal nº 13.303/2016. Ratificação: Diretoria de Crédito e Riscos do BDMG em 09/04/2025. Parecer: ADM.02698/2025/SJU.

INEXIGIBILIDADE - VENDA DIRETA - CARTA CONTRATO

Carta contrato nº 11520/2025. Contratado: VALDENIR JOSÉ DA SILVA, CPF ***.561.966.**. Objeto: Intermediação na venda do imóvel constante do item 21 do Edital BDMG-06/2024, na modalidade venda direta, nos termos e condições do edital de credenciamento BDMG-02/2022. Valor da prestação dos serviços: R\$9.446,40. Ratificação: Diretoria de Crédito e Riscos do BDMG em 09/04/2025. Data de Assinatura: 09/04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL BDMG-04/2025

2º ALTERAÇÃO E REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

O BDMG torna público que empreendeu novas alterações no edital BDMG-04/2025, pregão eletrônico para registro de preços, planejamento nº 47/2025 no portal Compras MG. As alterações e o edital consolidado podem ser acessados na página referente à licitação, no portal do BDMG na internet – https://bit.ly/4zjKtB2 –, e no portal Compras MG – www.compras.mg.gov.br –, onde ocorrerá a sessão pública. Em razão das alterações a sessão pública foi redesignada para o dia 30/04/2025, nos mesmos ambiente virtual e horário. Outras informações poderão ser obtidas exclusivamente mediante a funcionalidade “Esclarecimentos e impugnações do edital” relativa ao processo, no portal Compras MG, observadas as condições do edital, item 2.3. e respectivos subitens.

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE

VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO EDITAL Nº 4 – BDMG, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, por meio do seu Presidente, torna públicos o resultado final nas provas objetivas e o resultado provisório na prova discursiva, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Analista de Desenvolvimento.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS E DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva, na seguinte ordem: ênfase, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos gerais (P1), número de acertos na prova objetiva de conhecimentos gerais (P1), nota final na prova de conhecimentos específicos (P2), número de acertos na prova de conhecimentos específicos (P2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão da prova discursiva (P3), nota provisória na redação da prova discursiva (P3) e nota provisória na prova discursiva.

1.1.1 ÊNFASE I – GESTÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIAS
10001594, Afonso Ferreira de Assis Junior, 36,00, 37, 47,00, 51, 83,00, 46,90, 11,42, 58,32 / 10000839, Alexandre Franco de Abreu, 28,00, 33, 36,00, 42, 64,00, 52,13, 16,62, 68,75 / 10005095, Ananda Carolina Alves Edmundo Gravitto, 30,00, 39, 32,00, 52, 62,00, 46,54, 15,98, 62,52 / 10001607, Andrezza Cabral Soares, 26,00, 37, 40,00, 56, 66,00, 46,13, 12,26, 58,39 / 10000444, Antonio Silvano Dias Pena, 39,00, 42, 39,00, 54, 78,00, 25,15, 13,67, 38,82 / 10002908, Anuar de Sousa Barra, 24,00, 34, 45,00, 57, 69,00, 52,25, 11,23, 63,48 / 10003452, Barbara Valle Cruz, 32,00, 40, 32,00, 52, 64,00, 36,35, 15,31, 53,66 / 10005627, Bernardo Petronillo Rossi Mol, 32,00, 36,31, 40,00, 45, 63,00, 46,65, 13,95, 60,60 / 10001671, Bethania Valentein Bohrer, 27,00, 32, 38,00, 48, 65,00, 47,63, 17,95, 65,58 / 10003954, Bianca Beatriz Windberg, 34,00, 41, 43,00, 57, 77,00, 57,47, 14,97, 72,44 / 10008959, Bruno Gustavo Gonçalves da Silva, 32,00, 40, 36,00, 52, 68,00, 57,87, 17,12, 74,99 / 10008340, Bruno Jose Rufino, 24,00, 32, 42,00, 53, 66,00, 52,71, 17,34, 70,05 / 10011387, Camila Oliveira Pereira, 26,00, 33, 47,00, 50, 73,00, 50,47, 0,00, 50,47 / 10000386, Carolina Rodrigues Fonseca, 31,00, 39, 49,00, 60, 80,00, 52,17, 12,49, 64,66 / 10004795, Cesar Alexandre de Souza Moraes, 31,00, 36, 43,00, 52, 74,00, 26,20, 17,00, 43,20 / 10000491, Cesar Rodrigues da Rocha, 24,00, 35, 41,00, 55, 65,00, 44,92, 12,09, 57,01 / 10000522, Clarissa Figueiredo de Azevedo, 27,00, 32, 37,00, 46, 64,00, 0,00, 15,14, 15,14 / 10009937, Dalton de Carvalho Moura, 30,00, 38, 33,00, 50, 63,00, 23,47, 12,13, 35,60 / 10002878, Daniel Augusto de Avila Nascimento, 38,00, 40, 52,00, 59, 90,00, 48,63, 19,72, 68,35 / 10008519, Daniel Henriques Silva Fonseca, 30,00, 39, 32,00, 52, 62,00, 49,36, 14,47, 63,83 / 10000766, Daniel Moreira Rocha, 27,00, 37, 42,00, 55, 69,00, 47,36, 14,73, 62,09 / 10002059, Daniel Pereira Alves de Abreu, 28,00, 38, 39,00, 54, 67,00, 43,34, 14,54, 57,88 / 10001772, Daniel Ribeiro Matos Tiburcio, 32,00, 35, 35,00, 40, 67,00, 15,78, 1